



MATERIAL DE APOIO

O Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado foi aprovado em 2008 e está iniciando seu processo de revisão de 10 anos, conforme determina o Estatuto da Cidade.

Para esta revisão, é necessária a participação do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO** do Município de Rancho Queimado, que é um grupo de representantes de bairros e localidades, da Prefeitura, e da Câmara de Vereadores que deve acompanhar as alterações e revisões do Plano Diretor e a sua implantação.

Qual será o **PAPEL** do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**?

- Divulgar e acompanhar os eventos participativos do processo (audiências públicas, oficinas, eventos comunitários, congressos);
- Aprovar as alterações propostas para o Plano Diretor Participativo;
- Acompanhar a tramitação da proposta de revisão do Plano Diretor na Câmara de Vereadores.

O Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI) foi reativado através do **CONGRESSO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO** realizado em diferentes áreas de Rancho Queimado, para a escolha de representantes territoriais.

Então, qual é o **OBJETIVO** da **REUNIÃO** de HOJE?

- ✓ Iniciar a capacitação dos membros que compõem a nova gestão do Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI);
- ✓ Disponibilizar plataforma de discussão para o Regimento Interno do CDI, a ser deliberado na próxima reunião de capacitação;
- ✓ Aprovar as datas e locais das próximas reuniões de capacitação do CDI.



No Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado – Lei Complementar nº 002/2008:

**TÍTULO V
DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

**CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO**

**SUBSEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO, OS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO**

Art. 286. O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema de Acompanhamento.

Parágrafo Único - No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho de Desenvolvimento Integrado fará parte da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado estrutura física e autonomia política para as deliberações.

Art. 287. O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado tem por objetivos:

I - promover e monitorar o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementariedade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e sua área de influência;

II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística e territorial;

IV - articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, planos, programas e projetos, tratando de:

a) definir as prioridades, os projetos e as metas regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;

b) subsidiar o executivo na delimitação das áreas especiais de interesse;



- c) acompanhar a realização das metas estratégicas, controlando a execução dos planos e projetos locais;
- d) subsidiar o executivo na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infra-estrutura;
- e) acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos neste Plano Diretor Participativo;
- f) acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);
- g) promover ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- h) acompanhar a implementação do PDP e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação da política urbana definida, como também propor as revisões e alterações pertinentes;
- i) apreciar as propostas de alteração na legislação urbanísticas enviadas pelo executivo, legislativo ou iniciativa popular;
- j) apreciar, mediante parecer técnico, os projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que causem impacto ambiental e na estrutura urbana, de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 288. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado:

I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial e urbanístico, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;



IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbanística;

VI - articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;

VII - articular-se com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, ou Conselho das Cidades, bem como com o Conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VIII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

IX - aprovar seu Regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;

X - gerenciar o Fundo Municipal voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor Participativo;

XI - criar Câmara Temática no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.

§ 1º É facultado ao Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

§ 2º O Regimento previsto nos termos do inciso IX do presente artigo também deverá definir as regras voltadas à instituição do Fundo Municipal previsto no inciso X deste mesmo artigo, bem como as regras para a captação e destinação de seus recursos.

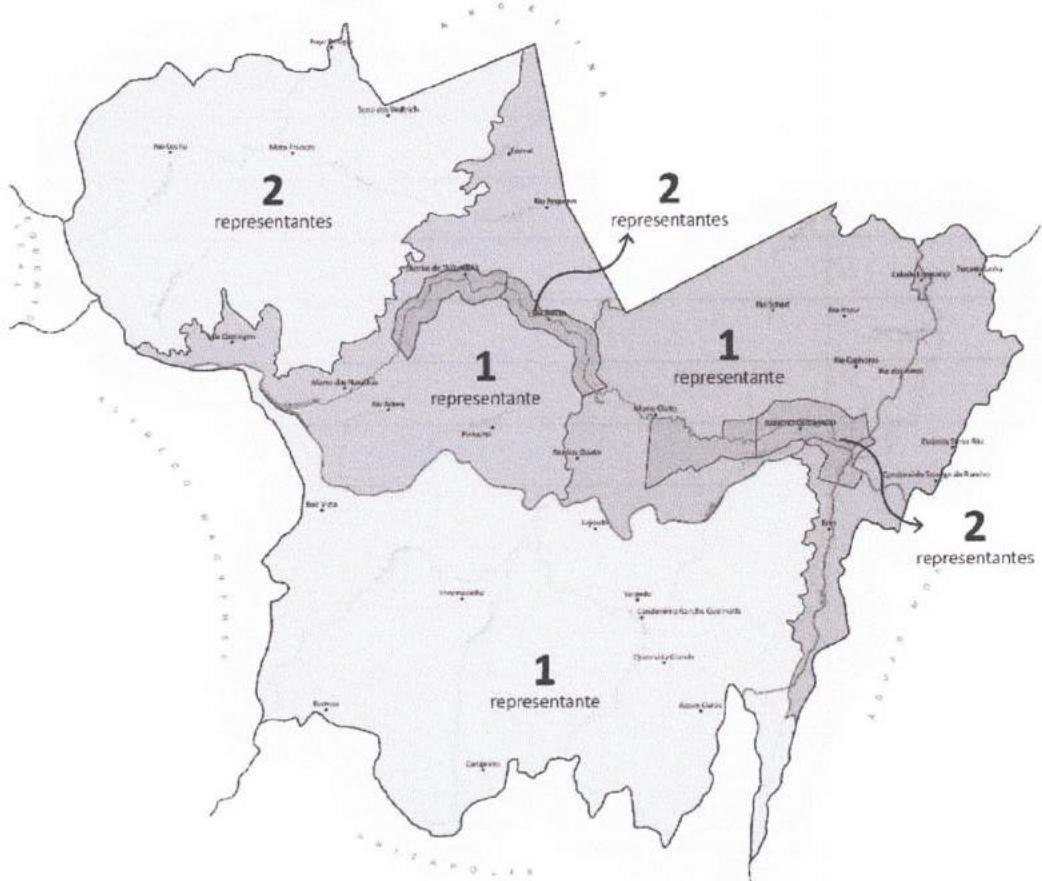


SUBSEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 289. O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 30 (trinta) membros.

§ 1º A representação territorial será composta por 09 (nove) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

- I - 02 (dois) representante da Macrozona Rural do Mato Francês;
- II - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Taquaras;
- III - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas;
- IV - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Invernadinha e Queimada Grande;
- V - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Sede e Morro Chato;
- VI - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito.





§ 2º - A representação setorial será composta por 21 (vinte e um) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 03 representantes dos Conselhos Municipais - Conselho de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Rural;
- IV - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores;
- V - 02 (dois) representantes dos Empresários, sendo 01 (um) representante dos Condomínios legalmente constituídos e 01 (um) representante do Empresariado local;
- VI - 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's);
- VII - 05 (cinco) representantes dos Movimentos Sociais Organizados;
- VIII - 01 (um) representante de Entidades Profissionais.

SUBSEÇÃO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 290. Fica instituído o Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado referido na presente Lei enquanto fórum de eleição dos conselheiros territoriais.

Parágrafo Único - As regras para escolha dos conselheiros territoriais referidos no art. 289 § 1º, e seus incisos serão detalhadas no Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 291. Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no *caput* será comprovada por Ata de Eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado.

Art. 292. O mandato dos conselheiros territoriais e setoriais será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único - O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

**Sugestão de texto para o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado:****REGIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RANCHO QUEIMADO****CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado, ou CDI-RQ é um órgão colegiado de âmbito municipal, componente do Sistema Municipal de Participação e Controle Social no planejamento e na gestão das políticas territorial e urbanística locais, denominado oficialmente Sistema de Acompanhamento e Controle referido na Lei Complementar nº 002 de 24 de junho de 2008, ou Plano Diretor Participativo do Município de Rancho Queimado, e que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo natureza permanente e caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

§ 1º - O CDI-RQ é instância garantidora da participação popular no processo de planejamento e gestão municipal e de implementação do Plano Diretor Participativo.

§ 2º - O CDI-RQ integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo de Rancho Queimado, junto ao órgão da Administração Municipal responsável pelo Planejamento Urbano, que lhe garantirá apoio técnico e operacional, e lhe assegurará autonomia política.

Art. 2º - São objetivos do CDI-RQ:

I - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal, integrando políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística;

II - promover o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e sua área de influência;

III - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município, em especial as previstas no Plano Diretor Participativo;

IV - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

V - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos no Plano Diretor Participativo;

VI - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);

VI - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;

VIII - acompanhar, avaliar e garantir:

- a) a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- b) a regularização fundiária e inclusão socioespacial no Município;
- c) o uso, a destinação e as obras em edificações históricas;

IX - definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana;

X - promover ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.



CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CDI-RQ:

- I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;
- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;
- III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial e urbanístico, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;
- IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbanística;
- VI - articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;
- VII - articular-se com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, ou Conselho das Cidades, bem como com o conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- IX - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;
- X - criar e gerenciar um Fundo Municipal voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor;
- XI - criar Câmara Temática no âmbito do CDI-RQ, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.

§ 1º - É facultado ao CDI-RQ, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

- I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;
- II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

§ 2º - As regras voltadas à instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado previsto no inciso X deste artigo, bem como as regras para a captação e destinação de seus recursos encontram-se detalhadas no Capítulo V, deste Regimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS, DA COMPOSIÇÃO, DO PRESIDENTE, DO PLENÁRIO, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS



Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

Reunião de Capacitação

13 de junho de 2018 às 19h no Salão da Igreja Imaculado Coração de Maria - Centro

Art. 4º - O CDI-RQ se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 30 (trinta) membros.

§ 1º - A representação territorial será composta por 9 (nove) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 02 (dois) representante da Macrozona Rural do Mato Francês;

II - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Taquaras;

III - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas;

IV - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Invernadinha e Queimada Grande;

V - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Sede e Morro Chato;

VI - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito.

§ 2º - A representação setorial será composta por 21 (vinte e um) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 03 representantes dos Conselhos Municipais - Conselho de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Rural;

IV - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores;

V - 02 (dois) representantes dos Empresários, sendo 01 (hum) representante dos Condomínios legalmente constituídos e 01 (hum) representante do Empresariado local;

VI - 01 (hum) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's);

VII - 05 (cinco) representantes dos Movimentos Sociais Organizados;

VIII - 01 (hum) representante de Entidades Profissionais. Fica assegurada uma vaga de suplente para cada conselheiro territorial e setorial.

Art. 5º - Fica instituído o Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado como fórum de eleição dos conselheiros territoriais.

Parágrafo Único - As regras para escolha dos conselheiros territoriais referidos no art. 4º, parágrafo 1º, e seus incisos serão detalhadas no Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado.

Art. 6º - Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no caput será comprovada por Ata de Eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo CDI-RQ.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único - O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O CDI-RQ é composto:

I - pelo Plenário;

Elaboração: Assessoria de Planejamento Urbano

Versão dia 13/6/2018 | pag.9/18



- II - por seu Presidente;
- III - pelo Secretário Executivo;
- IV - pelas Câmaras Técnicas;
- V - pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 8º - O Plenário é instância máxima e soberana de decisão do CDI-RQ, sendo composto pelos Conselheiros membros do CDI-RQ segundo as determinações expressas no Plano Diretor Participativo.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições do Plenário

Art. 9º - São atribuições do Plenário:

- I - aprovar a pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas eventuais modificações;
- IV - decidir sobre casos omissos neste Regimento;
- V - constituir grupos de trabalho, quando necessário e por ato expresso e fundamentado;
- VI - indicar os membros das Câmaras Técnicas a serem nomeados pelo Presidente;
- VII - solicitar, quando necessário e por ato expresso e fundamentado, estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta às suas competências.

SUBSEÇÃO III - Do funcionamento do Plenário

Art. 10 - O CDI-RQ se reunirá, ordinariamente, [a cada dois meses] e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, [15 (quinze) dias] de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, [10 (dez) dias] de antecedência.

§3º - As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 11 - Na primeira reunião ordinária anual, o CDI-RQ discutirá e estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único - O cronograma referido no *caput* será discutido e deliberado pelo Plenário com base em proposta a ser elaborada pela Secretaria-Executiva.

Art. 12 - As reuniões do CDI-RQ terão sua pauta previamente distribuída pelo Secretário-Executivo aos membros do Plenário e obedecerá a seguinte ordem mínima de procedimentos:

- I - abertura e informes;
- II - manifestações gerais;
- III - aprovação da pauta;
- IV - leitura, debate e votação da ata anterior;
- V - apresentação, debate e aprovação de assuntos em pauta;
- VI - apresentação de pauta para a próxima reunião;
- VII - encerramento.

Parágrafo único - Respeitada a ordem mínima referida nos incisos I a VII do *caput*, novos procedimentos poderão ser estabelecidos extraordinariamente, por deliberação do Plenário.

Art. 13 - As reuniões do Plenário serão gravadas e nas suas atas constará:

- I - a relação de participantes e, quando aplicável, o órgão ou entidade que representa;



- II - o resumo de cada informe prestado;
- III - a relação dos assuntos postos em pauta;
- IV - o resultado das deliberações, com registro dos votos a favor, contra e abstenções.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CDI-RQ estarão disponíveis a qualquer interessado para consultas em sua Secretaria-Executiva, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de [48 (quarenta e oito) horas].

§ 2º - As deliberações, pareceres e recomendações do CDI-RQ serão formalizadas mediante Resoluções assinadas por seu Presidente.

Art. 14 - O Conselheiro que se ausentar injustificadamente às reuniões convocadas, por [03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas], perderá seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de conselheiro, titular ou suplente, por renúncia ou perda de mandato, a Secretaria-Executiva informará as instituições ou entidades, para que indiquem novos representantes no prazo máximo de [15 (quinze) dias].

SUBSEÇÃO IV - Da votação

Art. 15 - As deliberações do CDI-RQ serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de [1/3 (um terço)] dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º - O quorum mínimo para as deliberações será de [metade mais 01 (um)] dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 3º - Serão considerados com direito a voto os conselheiros titulares, cabendo o direito ao suplente somente no caso de impedimento ou vacância do titular.

Art. 16 - O Presidente do CDI-RQ exercerá o voto de desempate.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DO CDI-RQ

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 17 - O Presidente do CDI-RQ será eleito, entre os conselheiros, na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente é de [02 (dois) anos], podendo se reeleger uma vez consecutiva.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições da Presidência

Art. 18 - São atribuições da Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - nomear os representantes que compõem o CDI-RQ;
- III - aprovar o Secretário-Executivo, apresentado pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V - submeter o Relatório Anual do CDI-RQ à apreciação e aprovação pelo Plenário;
- VI - encaminhar ao Prefeito Municipal exposição de motivos e informações sobre as matérias da competência do CDI-RQ;
- VII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário, e por ato expresso e fundamentado;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomado, para este fim, as providências que forem necessárias, no limite de suas atribuições;
- IX - solicitar, com a anuência do Plenário, a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;



X - nomear as Câmaras Técnicas e convocar suas respectivas reuniões;

XI - compor grupos de trabalho;

XII - homologar deliberações e atos do CDI-RQ;

XIII - assinar as atas aprovadas das reuniões do CDI-RQ.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 19 - A Secretaria-Executiva do CDI-RQ funcionará junto ao órgão referido no parágrafo segundo do Art. 1º, que garantirá o suporte técnico e operacional para o seu pleno funcionamento e o do próprio Conselho.

Art. 20 - A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras Técnicas.

Parágrafo único - A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor municipal de carreira, que terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Presidente no exercício das atividades da sua competência;

II - assessorar as reuniões;

III - registrar as atas;

IV - redigir as resoluções aprovadas pelo CDI-RQ, que serão assinadas por seu Presidente;

V - providenciar as informações aos interessados a que se refere o parágrafo primeiro do art. 13;

VI - manter os registros atualizados de toda a documentação do CDI-RQ.

SUBSEÇÃO II - Da finalidade e das atribuições

Art. 21 - São atribuições da Secretaria-Executiva do CDI-RQ:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do CDI-RQ, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados em sessão anterior, os informes e as remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - enviar correspondências, conforme deliberado em reuniões anteriores, despachar os processos e os expedientes de rotina;

III - acompanhar as reuniões do Plenário;

IV - providenciar a remessa de cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

V - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do CDI-RQ;

VI - dar ampla publicidade a todos os atos do CDI-RQ;

VII - dar encaminhamento às deliberações do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações das reuniões anteriores;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX - manter atualizadas as informações sobre a estrutura do CDI-RQ;

X - acompanhar os encaminhamentos relativos às Resoluções homologadas e dar as respectivas informações atualizadas, durante os informes do Plenário;

XI - compor a mesa, assessorando o presidente nas reuniões plenárias;

XII - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CDI-RQ;

XIII - articular-se com as Câmaras Técnicas, visando o cumprimento das deliberações do Conselho;

XIV - submeter ao Plenário, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior;

XV - providenciar, com apoio do órgão referido no [parágrafo segundo do Art. 1º], a publicação das Resoluções aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Presidente;

XVI - facilitar a comunicação com representantes das secretarias municipais, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais e entidades e instituições;



XVII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, mediante ato expresso e fundamentado pelo CDI-RQ.

SEÇÃO VI - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 22 - O CDI-RQ terá seus debates e suas decisões subsidiadas pelas seguintes Câmaras Técnicas:

- I - Câmara Técnica [da Habitação de Rancho Queimado], composta por 3 (três) técnicos indicados pelo [Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social];
- II - Câmara Técnica [do Comércio e Indústria de Rancho Queimado], composta por 3 (três) técnicos indicados pelo [Conselho Municipal da Indústria e Comercio];
- III - Câmara Técnica de [Transporte Urbano e Trânsito], composta por 3 (três) técnicos indicados pelo [Conselho Municipal de Transporte Urbano e Trânsito];
- IV - Câmara Técnica do Meio Ambiente, composta por 3 (três) técnicos indicados por decisão conjunta do [Conselho Municipal do Meio Ambiente com o Conselho Municipal de Saneamento Básico].
- V - Câmara Técnica de Urbanismo, composta por 3 (três) técnicos indicados por decisão do Plenário do CDI-RQ.

Parágrafo Único - Os técnicos indicados para compor as câmaras técnicas referidas no *caput*:
I - deverão, preferencialmente, ter experiência com temáticas que compreendam a área de atuação de cada câmara;
II - não serão remunerados pelo desempenho de suas atividades em suas respectivas câmaras técnicas, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições gerais das Câmaras Técnicas

Art. 23 - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação pelo Plenário;
- II - promover a articulação com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano;
- III - propor a criação de grupos de trabalho para promover eventuais discussões com a Sociedade sobre assuntos relacionados com suas respectivas atribuições específicas;
- IV - apresentar relatório conclusivo ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho referidos no inciso III do *caput* terão regras de funcionamento, número de componentes e calendário de atividades a serem elaborados pelas respectivas Câmaras Técnicas às quais estejam vinculados e submetidos à aprovação pelo Plenário do CDI-RQ.

SUBSEÇÃO III - Das atribuições específicas [da Câmara Técnica de Habitação]

Art. 24 - São atribuições específicas da Câmara Técnica de Habitação de Rancho Queimado o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário sobre:

- I - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de habitação;
- II - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano municipal de habitação;
- III - definição de diretrizes e prioridades para alocação de recursos públicos para habitação;
- IV - avaliação da integração da política municipal de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de trabalho, emprego e renda e ambiental;
- V - avaliação da implementação dos recursos destinados à habitação;



VI - avaliação da política de prevenção e erradicação de áreas de risco em assentamentos precários.

SUBSEÇÃO IV - Das atribuições específicas [da Câmara Técnica de Comércio e Indústria]

Art. 25 - São atribuições específicas da Câmara Técnica de Comércio e Indústria de Rancho Queimado o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário sobre:

- I - formulação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de comércio e indústria;
- II - avaliação, em colaboração com a Câmara Técnica de Urbanismo, dos projetos de operações urbanas consorciadas;
- III - avaliação, em colaboração com a Câmara Técnica de Urbanismo, da aplicação da transferência do direito de construir;
- IV - avaliação, em colaboração com a Câmara Técnica de Urbanismo, da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- V - avaliação da integração da Política Municipal de Comércio e Indústria com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de trabalho, emprego e renda, habitação e ambiental;
- VII - avaliação de planos e projetos integrados com municípios limítrofes.

SUBSEÇÃO V - Das atribuições específicas da [Câmara Técnica de Transporte Urbano e Trânsito]

Art. 26 - São atribuições específicas da Câmara Técnica de Transporte Urbano e Trânsito o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário sobre:

- I - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de Transporte Urbano e Trânsito;
- II - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano municipal de transporte urbano e trânsito;
- III - definição de diretrizes e prioridades para alocação de recursos públicos em transporte, trânsito e mobilidade urbanos;
- IV - avaliação da integração da política municipal de transporte urbano e trânsito com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de geração de trabalho, emprego e renda, habitação e ambiental;
- V - acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros a serem aplicados em planos, programas e projetos relacionados com as temáticas da Câmara Técnica;
- VI - definição de diretrizes para a regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;
- VII - avaliação da elaboração e implantação do projeto de padronização de passeios e ciclovias nas comunidades rurais;
- VIII - avaliar a elaboração e implantação do projeto de mobilidade urbana e padronização de calçadas e passeios públicos de acordo com a legislação municipal aplicável;
- IX - avaliar a elaboração e implantação dos projetos de melhoria da sinalização viária para ciclistas, pedestres e veículos;
- X - acompanhar a realização de campanha de conscientização, sensibilização e educação no trânsito voltada à população.

SUBSEÇÃO VI - Das atribuições específicas da [Câmara Técnica de Meio Ambiente]

Art. 27 - São atribuições específicas da Câmara de Técnica do Meio Ambiente de Rancho Queimado o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário, em especial as que tenham por objeto a:

- I - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de meio ambiente;



- II - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano municipal de meio ambiente e do plano municipal de saneamento;
- III - acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros a serem aplicados em planos, programas e projetos relacionados com as temáticas da Câmara Técnica;
- IV - avaliação da integração da política municipal de meio ambiente com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de trabalho, emprego e renda e habitação;
- V - avaliação e promoção de um Fundo de universalização do saneamento ambiental;
- VI - avaliação da elaboração e implementação do Plano de Recuperação de área Degrada, ou PRAD, para o aterro sanitário;
- VII - avaliação da elaboração e implementação do plano de controle de cheias;
- VIII - avaliação da elaboração e implementação do plano setorial de drenagem municipal;
- IX - avaliação da elaboração e implementação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- X - avaliação da elaboração e implementação do programa de coleta seletiva do lixo;
- XI - avaliação da implementação, pelo município, de diretrizes contidas:
- a) na Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) na Política Nacional de Recursos Hídricos;
 - c) na Política Nacional de Saneamento;
 - d) no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar.
- XII - avaliação da elaboração e implementação de planos, programas e projetos do sistema municipal de áreas verdes do município.

SUBSEÇÃO VII - Das atribuições específicas da [Câmara Técnica de Urbanismo]

- Art. 28** - São atribuições específicas da Câmara Técnica de Urbanismo o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário, em especial as que tenham por objeto a:
- I - acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros a serem aplicados em planos, programas e projetos relacionados com as temáticas da Câmara Técnica;
- II - avaliação da aplicação dos instrumentos de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III - avaliação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA);
- IV - avaliação da aplicação da transferência do direito de construir;
- V - avaliação da aplicação dos instrumentos jurídicos e políticos do ordenamento territorial do município;
- VI - avaliação da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- VII - avaliação dos projetos de operações urbanas consorciadas;
- VIII - avaliação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);
- IX - avaliação da integração da política urbana municipal com as demais políticas públicas, em especial as de habitação, de mobilidade e acessibilidade urbana e de meio ambiente;
- X - avaliação de possíveis alterações ou revisões do Plano Diretor Participativo;
- XI - avaliação do processo de planejamento territorial urbano do município;
- XII - acompanhamento e avaliação permanente do Sistema Municipal de Informações.

SUBSEÇÃO VIII - Do Funcionamento das Câmaras Técnicas e dos grupos de trabalho

Art. 29 - As Câmaras Técnicas e os grupos de trabalho funcionarão sob demanda do CDI-RQ.

§ 1º - A demanda referida no caput:

- I - deverá ser fundamentada pela vinculação com a temática respectiva a cada Câmara Técnica;
- II - deverá ser estabelecida em função da necessidade de subsidiar discussões técnicas complementares ao debate de âmbito político.

§ 2º - Para atender à demanda referida no caput:

- I - a Câmara Técnica deverá ser convocada em, no mínimo, 15 (quinze) dias para reunião onde receberá a demanda e eventuais explicações do conselho sobre a mesma;



II - a Câmara Técnica terá até a próxima reunião extraordinária do CDI-RQ para responder à demanda formulada.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RANCHO QUEIMADO

SEÇÃO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 30 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado é um Fundo de natureza contábil vinculado ao CDI-RQ, cujos recursos são aplicados com a finalidade de realizar investimentos em prol dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 - O Fundo será gerenciado pelo Comitê Gestor do Fundo, formado por [11 (onze) membros] do CDI-RQ, representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal.

Art. 32 - O Comitê Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) Conselheiros representantes da Sociedade Civil;

II - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Prefeita Municipal, que presidirá o Comitê Gestor do Fundo;
- b) [Secretário de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento];
- c) [Secretário de Agricultura e Meio Ambiente];
- d) [Secretário de Bem Estar Social e Habitação];
- e) [Secretário de Administração e Finanças];
- f) [Secretário de Cultura e Turismo];

§ 1º - Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê Gestor do FUNDO, os Secretários Municipais mencionados nas alíneas do inciso II deverão designar formalmente o respectivo suplente, cuja indicação deverá recair sobre o Secretário-Adjunto ou o Chefe de Gabinete da Pasta.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil mencionados no inciso I serão escolhidos entre os Conselheiros que compõem o CDI-RQ [na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor do Fundo], juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 3º - Composto o Comitê Gestor do Fundo, os seus membros terão [90 (noventa) dias] para aprovar o Regimento Interno do referido Comitê.

SEÇÃO III - DA CAPTAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Art. 33 - Os recursos do Fundo serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Participativo, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções autorizadas em lei com recursos do Fundo e com a assistência técnica e jurídica a que se refere o parágrafo 1º do artigo 7º desta norma.



Art. 34 - O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a eles destinados;
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinados;
- III – empréstimos ou de operações de financiamento internos ou externos;
- IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – outorga onerosa do direito de construir;
- IX – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor Participativo, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
- X – receitas provenientes de concessão urbanísticas;
- XI – retornos e resultados de suas aplicações;
- XII – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XIII – transferência do direito de construir;
- XIV – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados à aplicação nos perímetros das operações urbanas consorciadas criadas por lei municipal não constituem receita do Fundo.

Art. 35 - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela [Secretaria Municipal de Finanças] especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 36 - Os recursos do Fundo serão aplicados em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Plano Diretor Participativo em:

- I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para a constituição de reserva fundiária;
- II – transporte coletivo público urbano;
- III – ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
- IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V – proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como zonas de especial interesse cultural;
- VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de especial interesse ambiental.

§ 1º - A aplicação de recursos do Fundo em regularização fundiária abrange a reurbanização dos assentamentos de interesse social utilizados ou destinados à população de baixa renda para possibilitar o acesso à moradia digna com infraestrutura urbana, dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental nos termos da legislação municipal, e inclui a assistência técnica e jurídica eventualmente necessária para esta finalidade.

§ 2º - O disposto no inciso III do caput abrange os investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação urbana, preferencialmente, em parceria com a iniciativa privada.

§ 3º - Na aprovação e implantação de qualquer projeto, público ou privado, com recursos do Fundo, em cumprimento ao disposto na Lei do Plano Diretor Participativo, especialmente, nas



determinações contidas no [Título IV - Das Estratégias de Desenvolvimento e Qualificação Territorial e Urbanísticas do Município de XXXXXX, considerados e respeitados os elementos estruturadores e integradores envolvidos, disciplinados nos Títulos II e III da mesma lei].

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As funções dos membros do CDI-RQ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 38 - Quaisquer proposições de autoria do Poder Executivo Municipal que tenham por objetivo a promoção de alterações no Plano Diretor Participativo, ou em sua legislação acessória, serão discutidas e deliberadas pelo Plenário do CDI-RQ e, em sequência, serão apresentadas em audiências públicas.

Art. 39 - O CDI-RQ poderá organizar seminários, oficinas de trabalho ou outros eventos similares que congreguem áreas do conhecimento e tecnologias, visando subsidiar o exercício das suas competências, devendo ter como relator, no mínimo, um conselheiro designado pelo Plenário.

Art. 33 - Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CDI-RQ, em reunião ordinária.

Art. 34 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, por meio de Resolução do CDI-RQ, e só poderá ser modificado por [quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros] do CDI-RQ.

Rancho Queimado, (dia) de (mês) de (ano).

Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal

(nome do Presidente do CDI-RQ)
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado

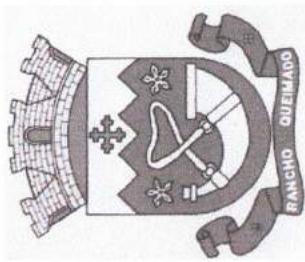
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

Capacitação dos Conselheiros da nova gestão

13 de junho de 2018 às 19h

No Salão da Igreja Católica Imaculado Coração de Maria



Assessoria de Planejamento Urbano da GRANFPOLIS



P.M.R.P.
Fl. 364

SUPORTE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DA GRANFPOLIS AO MUNICÍPIO

INTRODUÇÃO

- ✓ Promoção de oficinas de capacitação para técnicos municipais;
- ✓ Orientação sobre definição e condução de processo participativo de revisão de PDP;
- ✓ Orientação sobre conteúdo técnico e legal de plano diretor: conteúdo mínimo, atualização das leis, assuntos relevantes aos municípios;
- ✓ Capacitação de conselho da cidade;
- ✓ Envio de referências e minutas (regimentos, decretos, portarias, termos de referência).

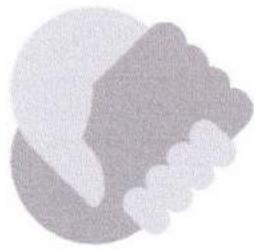
Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



ACORDO DE CONVIVÊNCIA

- ✓ Será aberto o momento para perguntas e manifestações dos participantes, em partes definidas da apresentação;
- ✓ Neste momento, o(a) moderador(a) organizará uma lista com ordem dos inscritos;
- ✓ Uma única pessoa falará por vez ao microfone;
- ✓ Serão concedidos 2min por pessoa;
- ✓ Aquele que tiver interesse, poderá se inscrever novamente;
- ✓ Pedimos, por gentileza, que as falas sejam focadas no conteúdo apresentado.



O que viemos fazer aqui?

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018





OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO DE HOJE

Promover a primeira capacitação dos Conselheiros da nova gestão do **Conselho de Desenvolvimento Integrado** de Rancho Queimado (CDI), apresentando:

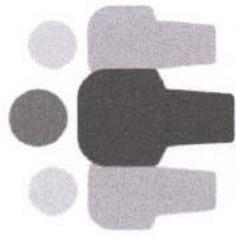
- ✓ O que é o Conselho, sua formação e competências;
- ✓ O processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado;
- ✓ As próximas atividades previstas para o Conselho.

Conselho de Desenvolvimento Integrado

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018





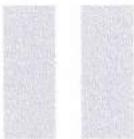
QUEM PARTICIPA DO Conselho de Desenvolvimento Integrado ?

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018

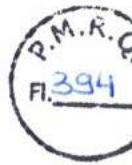


CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO



Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

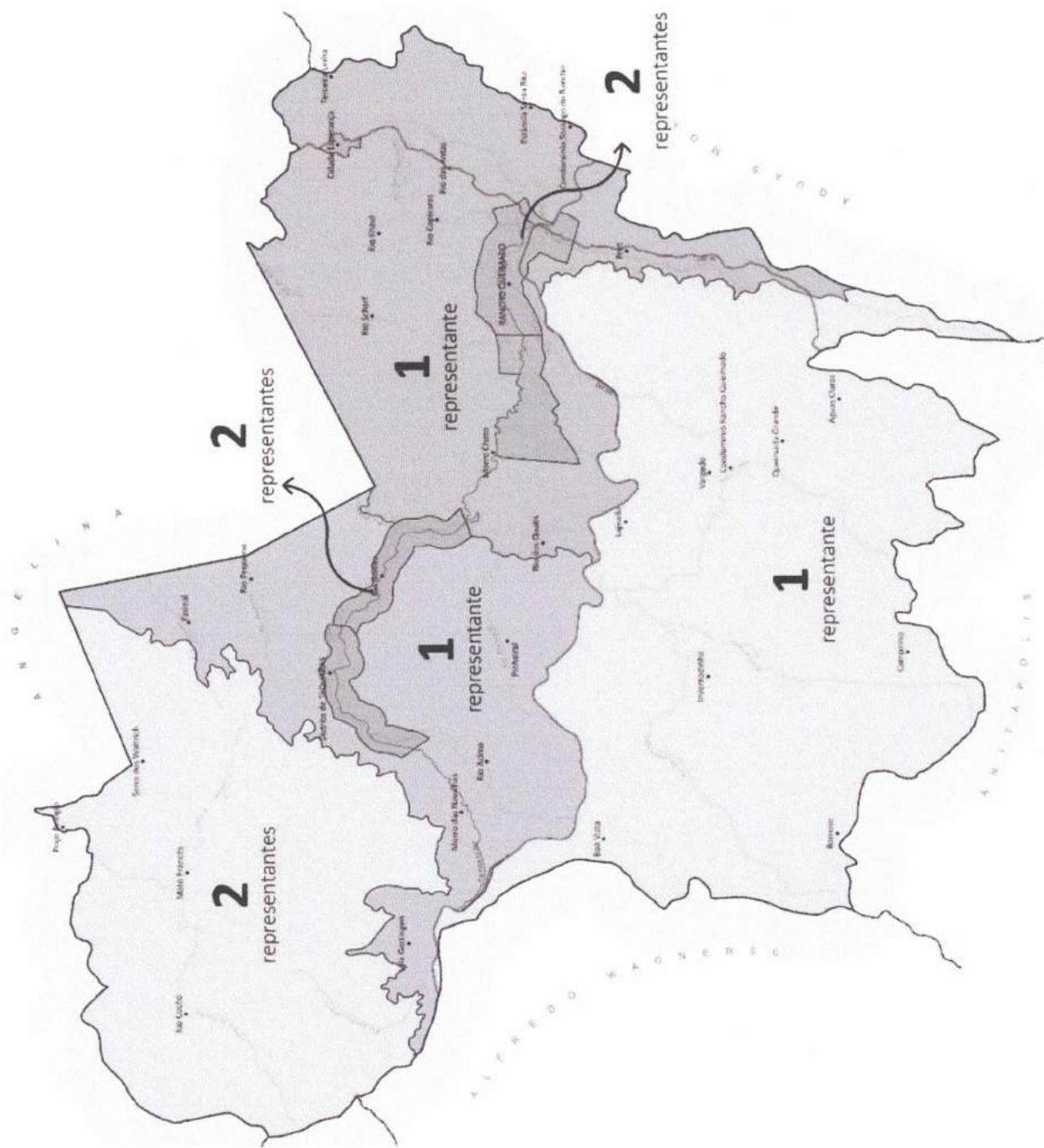
13 de junho de 2018



REPRESENTANTES TERRITORIAIS

02	Macrozona Rural do Mato Francês	Macrozona Rural de Taquaras	Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas	Macrozona Rural de Invernadinha e Queimada Grande	Macrozona Urbana Sede e Morro Chato	Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito
01	Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas	Macrozona Rural de Invernadinha e Queimada Grande				





P.M.R.Q.
Fl 396

REPRESENTANTES SETORIAIS

03

Poder Executivo
Municipal
(Prefeitura)

04

Poder Legislativo
Municipal
(Vereadores)

03

Conselhos
Municipais

11

Entidades da
Sociedade Civil
Organizada



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

DOS 11 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

02	Entidades de Trabalhadores	01	Empresários (01 condomínios e 01 Empresariado local)	01	Movimentos Sociais Organizados	05	ONGs	02	Empresários (01 condomínios e 01 Empresariado local)	01	Entidades Profissionais
-----------	----------------------------	-----------	---	-----------	--------------------------------	-----------	------	-----------	---	-----------	-------------------------

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018





O QUE É
?

Conselho de Desenvolvimento Integrado

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



NO PLANO DIRETOR:

Art. 286. O Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado é um **órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva**, sendo parte do Sistema de Acompanhamento.

Parágrafo Único - No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho de Desenvolvimento Integrado fará parte da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado estrutura física e autonomia política para as deliberações.



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

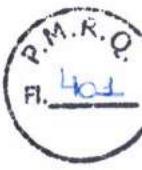
Os **conselhos de políticas públicas** são espaços formais vinculados ao poder executivo e têm por **finalidade** permitir a **participação da sociedade** na formulação, acompanhamento e monitoramento de **políticas públicas**.

O **conselho da cidade** é órgão colegiado, constituído por **representantes do poder público e da sociedade civil**, que tem por finalidade discutir, aprovar e apresentar questões relacionadas ao **desenvolvimento urbano**, incluindo a integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, em **consonância** com a **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001 (**Estatuto da Cidade**), o **plano diretor participativo municipal** e as demais leis relacionadas.

Baseado em publicação do Portal Capacidades.

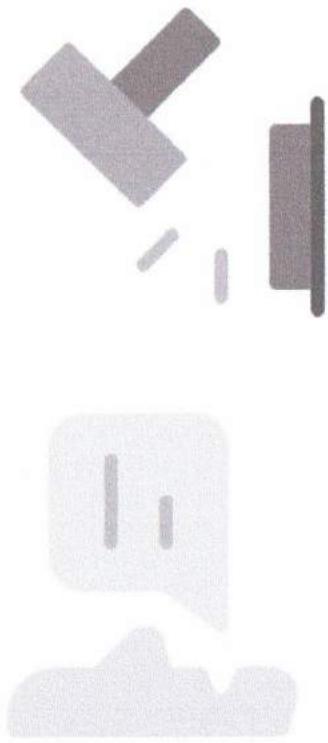
Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Então, o **conselho da cidade** é um importante instrumento de **gestão democrática da cidade**, atuando como órgão superior de aconselhamento e decisão para o desenvolvimento da cidade!

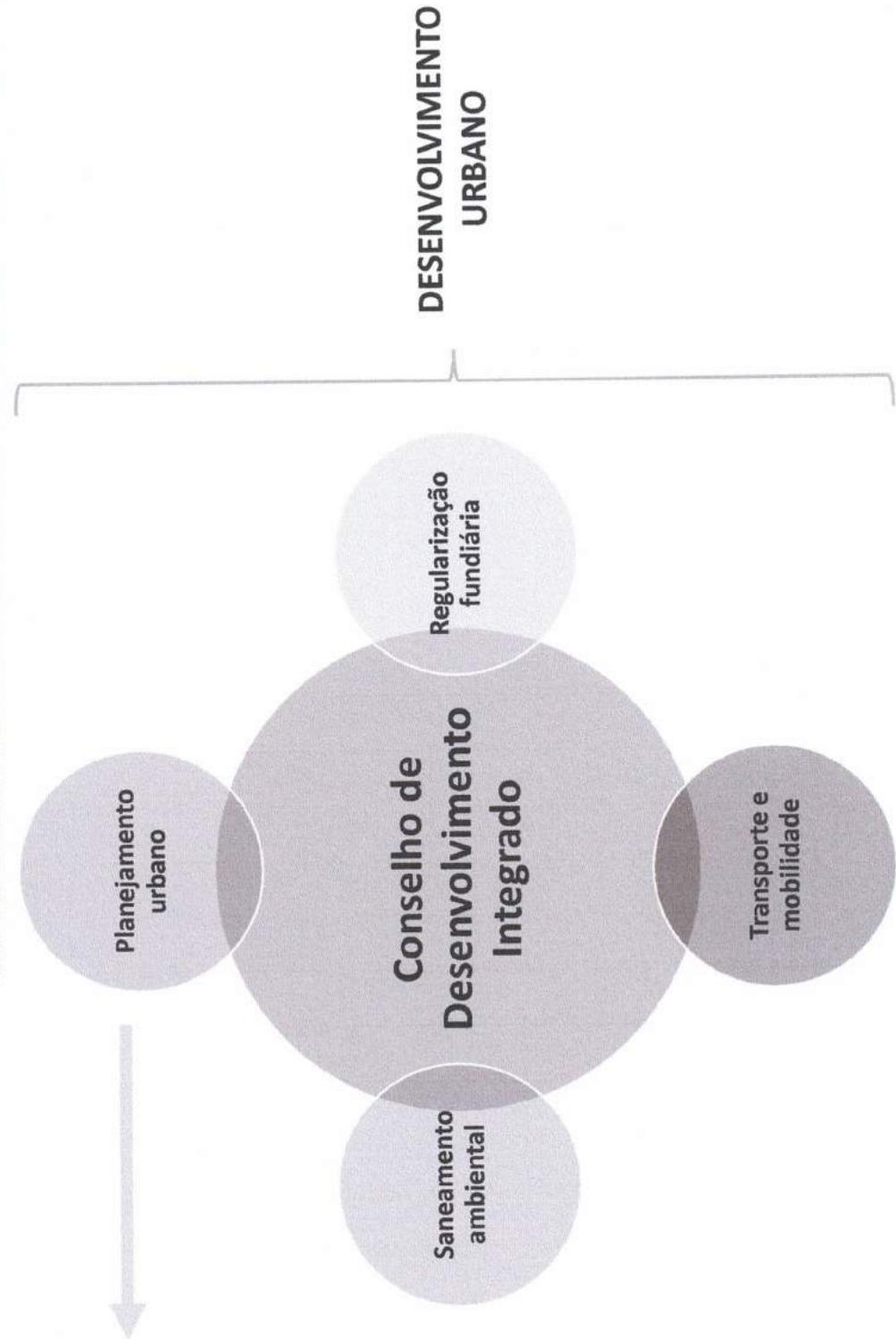


CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

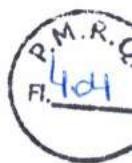
- Foi instituído pelo Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado (Lei Complementar nº 2/2008).
- Na SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, que vai do art. 286 ao art. 292.
- E a escolha dos Conselheiros Territoriais é feita através do CONGRESSO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO art. 283 ao art. 285.



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO



- PLANO DIRETOR
- CÓDIGO DE OBRAS
- CÓDIGO DE POSTURAS
- INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
- LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS
- ...





QUAIS OS OBJETIVOS DO Conselho de Desenvolvimento Integrado ?

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

1. Promover e monitorar o desenvolvimento municipal, sempre considerando a **integração** e **complementaridade** entre atividades **urbanas e rurais**, de forma a buscar o desenvolvimento **socioeconômico** do Município e de sua área de influência;
2. Garantir a **efetiva participação** da sociedade civil em todas as fases do processo de **planejamento** e **gestão territorial e urbanística**;
3. Integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística e territorial;



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

- 4. Articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;**
- 5. Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, planos, programas e projetos, tratando de:**
 - a) definir as prioridades, os projetos e as metas regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;**
 - b) subsidiar o executivo na delimitação das áreas especiais de interesse;**
 - c) acompanhar a realização das metas estratégicas, controlando a execução dos planos e projetos locais;**

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

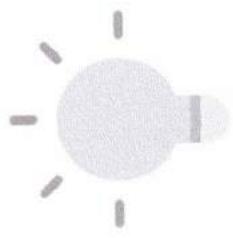
- d) subsidiar o executivo na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infraestrutura;
- e) acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos neste Plano Diretor Participativo;
- f) acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);
- g) promover ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

- h) acompanhar a implementação do PDP e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação da política urbana definida, como também propor as revisões e alterações pertinentes;
- i) apreciar as propostas de alteração na legislação urbanísticas enviadas pelo executivo, legislativo ou iniciativa popular;
- j) apreciar, mediante parecer técnico, os projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que causem impacto ambiental e na estrutura urbana, de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.





O QUE FAZ O Conselho de Desenvolvimento Integrado ?

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018

P.M.R.
410

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

1. Defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;
2. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;
3. Estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial e urbanístico, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

4. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
5. Propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbanística;
6. Articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

7. Articular-se com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, ou Conselho das Cidades, bem como com o Conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
8. Opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
9. Aprovar seu Regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;

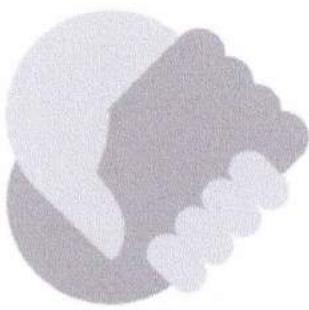


CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

10. Gerenciar o Fundo Municipal voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor Participativo;
11. Criar Câmara Temática no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.



Planejar e gerir o desenvolvimento da cidade, incorporando todos os setores sociais, econômicos e políticos que a compõe, de forma a construir um compromisso entre cidadãos e governos na direção de um projeto que inclua todos, é o desafio posto para os municípios!



Processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



O planejamento do desenvolvimento das cidades tem como **finalidade promover a justa distribuição espacial da população e das atividades econômicas**, não somente do território do município, mas também da área sob sua influência, com vistas a **evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.**

O NEGÓRIO É PARTICIPAR: A IMPORTÂNCIA DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. CNM, SEBRAE: 2006.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

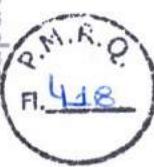
Através do planejamento territorial, pode-se:

- ✓ converter a cidade em benefício para todos;
- ✓ ampliar e distribuir as oportunidades;
- ✓ garantir condições satisfatórias para desenvolvimento municipal;
- ✓ democratizar as condições para usar os recursos disponíveis, de forma democrática e sustentável.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Guia para a elaboração pelos Municípios e cidadãos. Ministério das Cidades: 2004.

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A **política de desenvolvimento urbano**, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por **objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**

§ 1º O **plano diretor**, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o **instrumento básico** da **política de desenvolvimento e de expansão urbana**.

§ 2º A **propriedade urbana cumpre sua função social** quando atende às **exigências** fundamentais de **ordenação da cidade expressas no plano diretor**.

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



NO ESTATUTO DA CIDADE

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

CAPÍTULO III – DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A **propriedade urbana** cumpre sua **função social** quando atende às **exigências fundamentais** de ordenação da cidade **expressas no plano diretor**, assegurando o **atendimento das necessidades** dos cidadãos quanto à **qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas**, respeitadas as **diretrizes previstas no art. 2º** desta Lei.



NO ESTATUTO DA CIDADE

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do **processo de planejamento municipal**, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

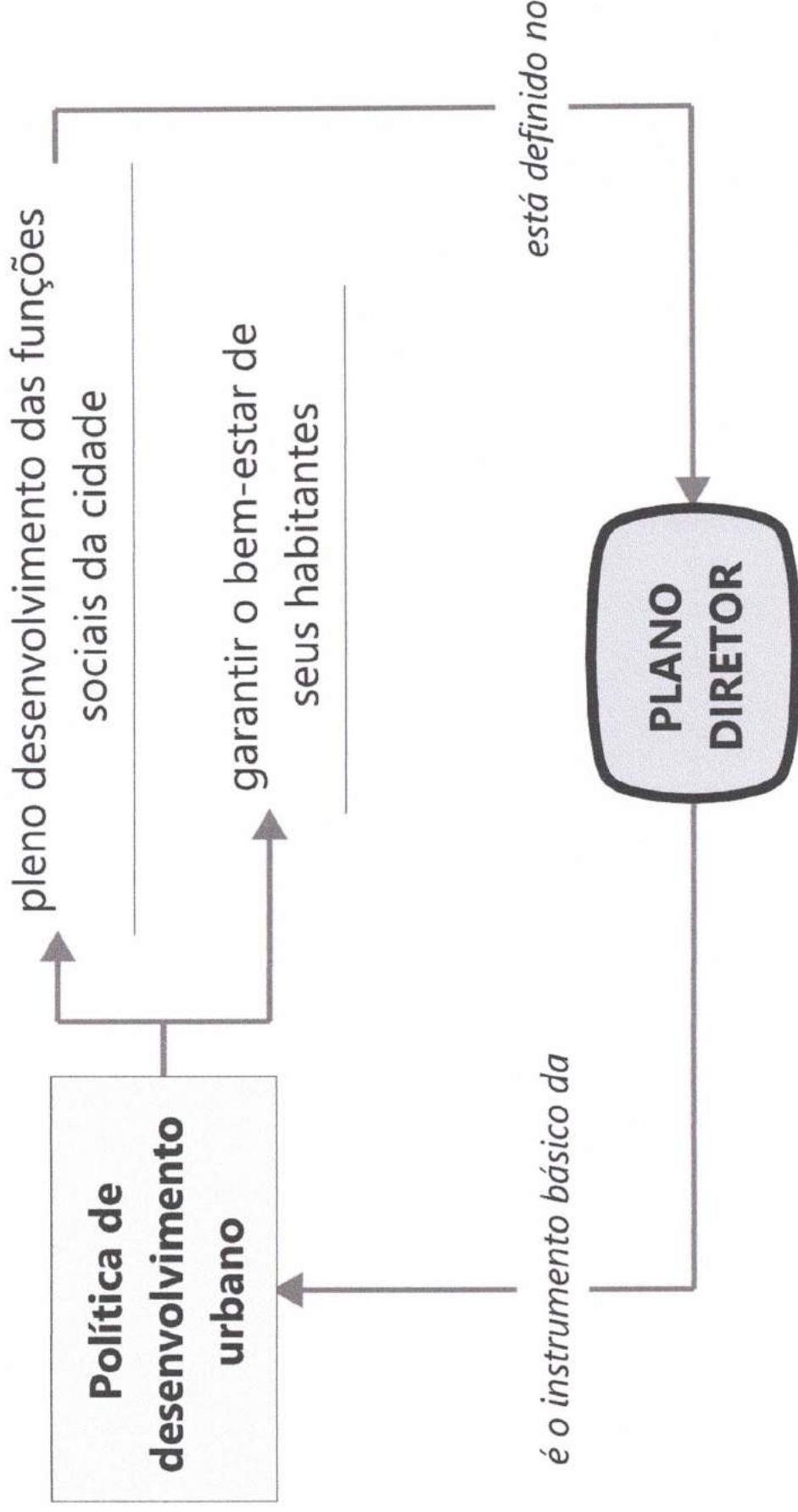
§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

(...)



SENDO ASSIM:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO



NO ESTATUTO DA CIDADE

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 40. O **plano diretor**, aprovado por lei municipal, é o **instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana**.

(...)

§ 3º A **lei que instituir o plano diretor** deverá ser **revista**, pelo menos, a **cada dez anos**.

(...)



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Em um **processo de revisão** de plano diretor participativo a **base das análises e propostas** é a própria lei do **plano diretor vigente**.

Sendo assim, a **experiência das pessoas** (técnicos municipais e conselho da cidade) que **implementaram o plano diretor ao longo do tempo** é **fundamental** para se entender quais pontos necessitam de revisão.

Se o plano diretor não chegou a ser implementado ou o conselho da cidade não funcionou regularmente ao longo dos anos, a revisão do plano ficará comprometida: **como avaliar uma lei que nunca foi aplicada?**



Alguns requisitos para a revisão de plano diretor participativo

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



**NA RESOLUÇÃO RECOMENDADA
N. 83 DO CONSELHO DAS CIDADES**

Art. 2º **Todo processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ocorrer de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.**

Art. 3º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

Parágrafo único. Toda e qualquer iniciativa de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser submetida ao Conselho da Cidade ou similar, quando existente.



NO ESTATUTO DA CIDADE

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 40. (...)

§ 4º No processo de elaboração do **plano diretor** e na fiscalização de sua implementação, os **Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:**

- I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da **população e de associações representativas** dos vários **segmentos da comunidade;**
- II – a publicidade quanto aos **documentos e informações produzidos;**
- III – o acesso de **qualquer interessado** aos **documentos e informações produzidos.**

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



Tal processo participativo de plano diretor pressupõe:

- Visão renovadora e generosa do poder público, de partilhar poder com os diferentes segmentos sociais;
- Nova organização da administração pública, com eficiência, transparéncia e flexibilização de procedimentos;
- Instituição dos canais de participação, com implementação de processos contínuos, integrados e descentralizados;



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

- Regras claras, decididas coletivamente, para a participação em todo o processo, estabelecendo os fóruns consultivos e os deliberativos, os canais permanentes e os temporários, os momentos de abertura e discussão, os momentos de sistematização;
- Firmeza e transparência do grupo coordenador (conselho da cidade), para assegurar que todos tenham direito à voz, como condição de credibilidade e para fazer avançar o processo. Só dessa forma afloram os interesses divergentes, explicitam-se os conflitos e, a partir deles, constrói-se o pacto;
- Produção de informação sobre a realidade urbana, em linguagem acessível e transparente, democratizando o acesso à informação.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Guia para a elaboração pelos Municípios e cidadãos. Ministério das Cidades: 2004.

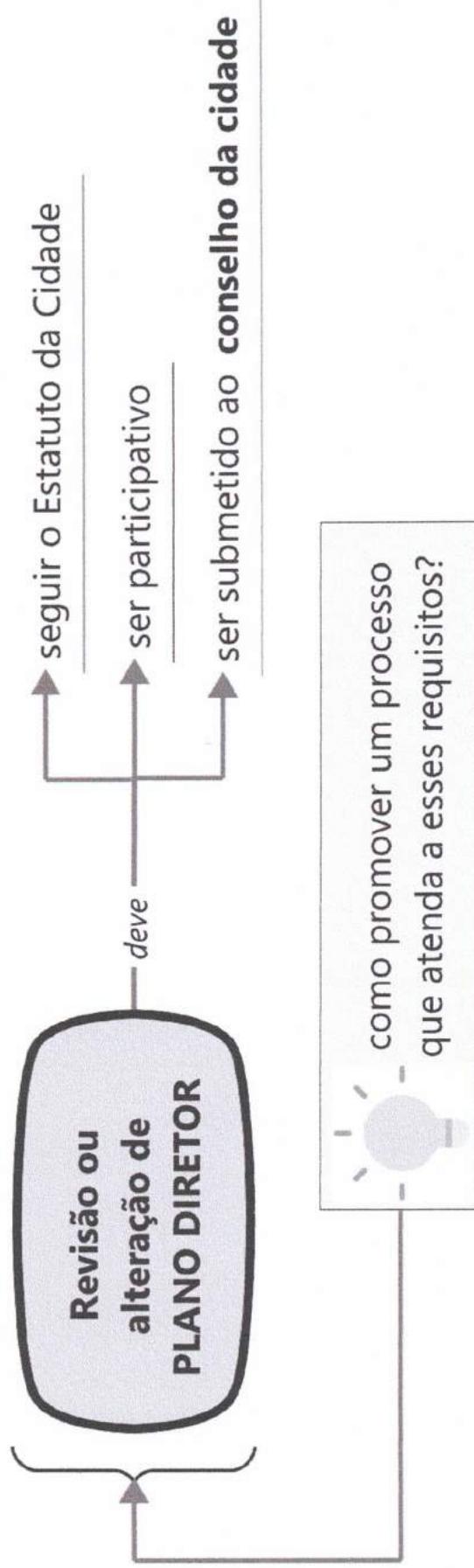
Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

13 de junho de 2018



REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Sendo assim:



NA RESOLUÇÃO RECOMENDADA N. 83 DO CONSELHO DAS CIDADES

Art. 2º **Todo processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ocorrer de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.**

Art. 3º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades.

Parágrafo único. Toda e qualquer iniciativa de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser submetida ao Conselho da Cidade ou similar, quando existente.



NA RESOLUÇÃO N. 25 DO CONSELHO DAS CIDADES

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§ 1º A **coordenação do processo participativo** de elaboração do Plano Diretor **deve ser compartilhada**, por meio da efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em **todas as etapas do processo**, desde a **elaboração** até a **definição dos mecanismos para a tomada de decisões**.

§ 4º Nas **cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar** que atenda os requisitos da Resolução n.13 do CONCIDADES, a **coordenação** de que trata o § 1º, **poderá ser assumida por esse colegiado**.



13 de junho de 2018

Capacitação do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado/SC

Próximas atividades do Conselho de Desenvolvimento Integrado



PRÓXIMAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Após todos os Conselheiros estarem devidamente escolhidos, conforme as regras do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado e do Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Urbano, alguns passos são necessários para o início do efetivo funcionamento deste órgão:

- ✓ **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO;**
- ✓ **CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO, ESCOLHA DO LOCAL PARA ARMAZENAR OS DOCUMENTOS e demais providências de estrutura para funcionamento.**

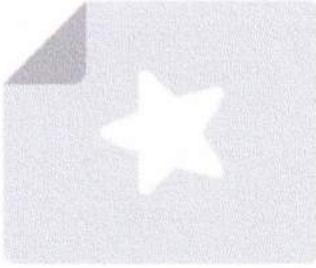


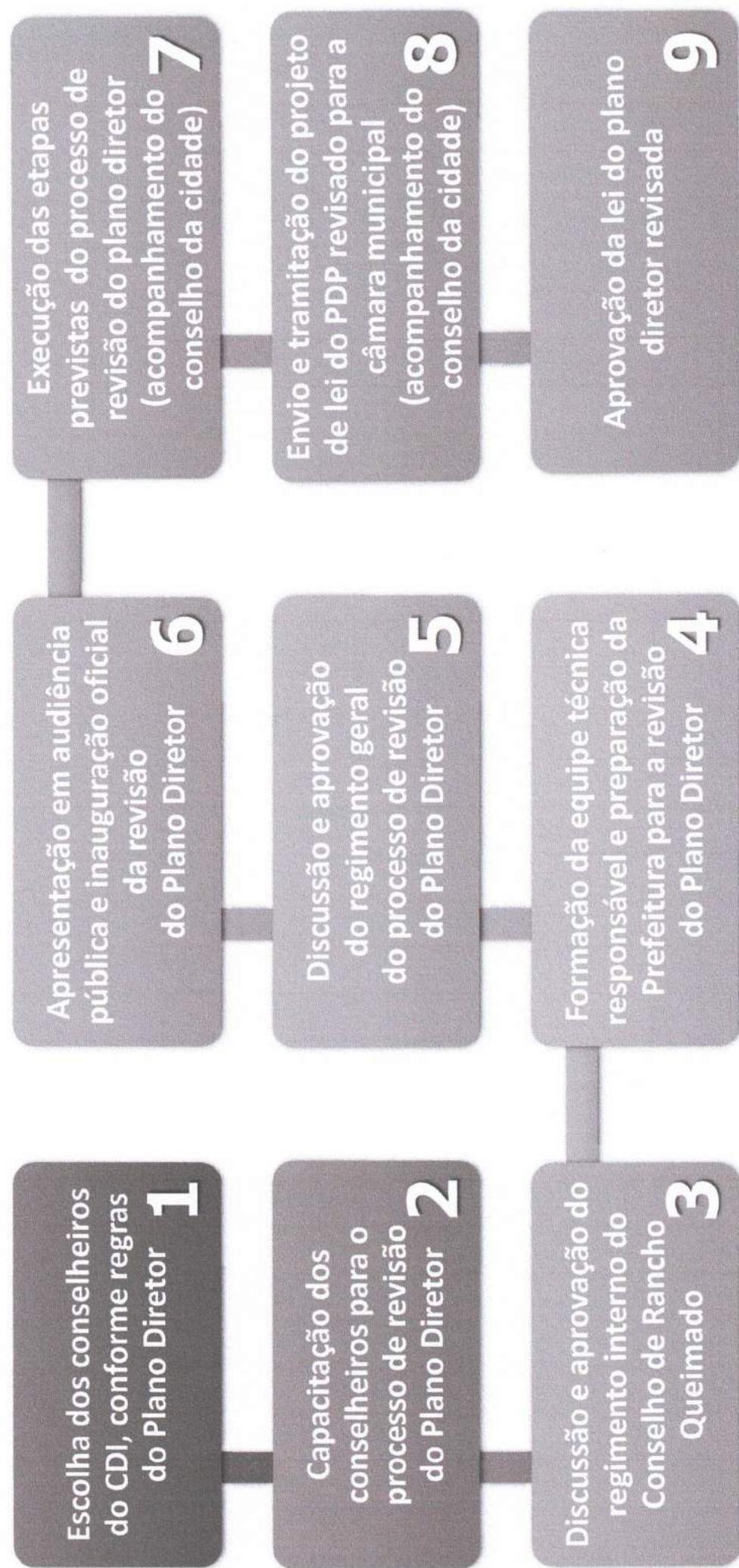
O QUE É O REGIMENTO INTERNO?

PRÓXIMAS ATIVIDADES DO CONSELHO

São as **regras de funcionamento** deste colegiado:

- Frequência de reuniões;
- Local e horário das reuniões;
- Quórum das reuniões;
- Mecanismos de discussão e deliberação;
- Presidência, Vice-Presidência, registros e elaboração de atas.







Capacitação dos conselheiros para o processo de revisão do Plano Diretor **2**

Discussão e aprovação do regimento interno do Conselho de Rancho Queimado **3**

Formação da equipe técnica responsável e preparação da Prefeitura para a revisão do Plano Diretor **4**

Apresentação em audiência pública e inauguração oficial da revisão do Plano Diretor **5**

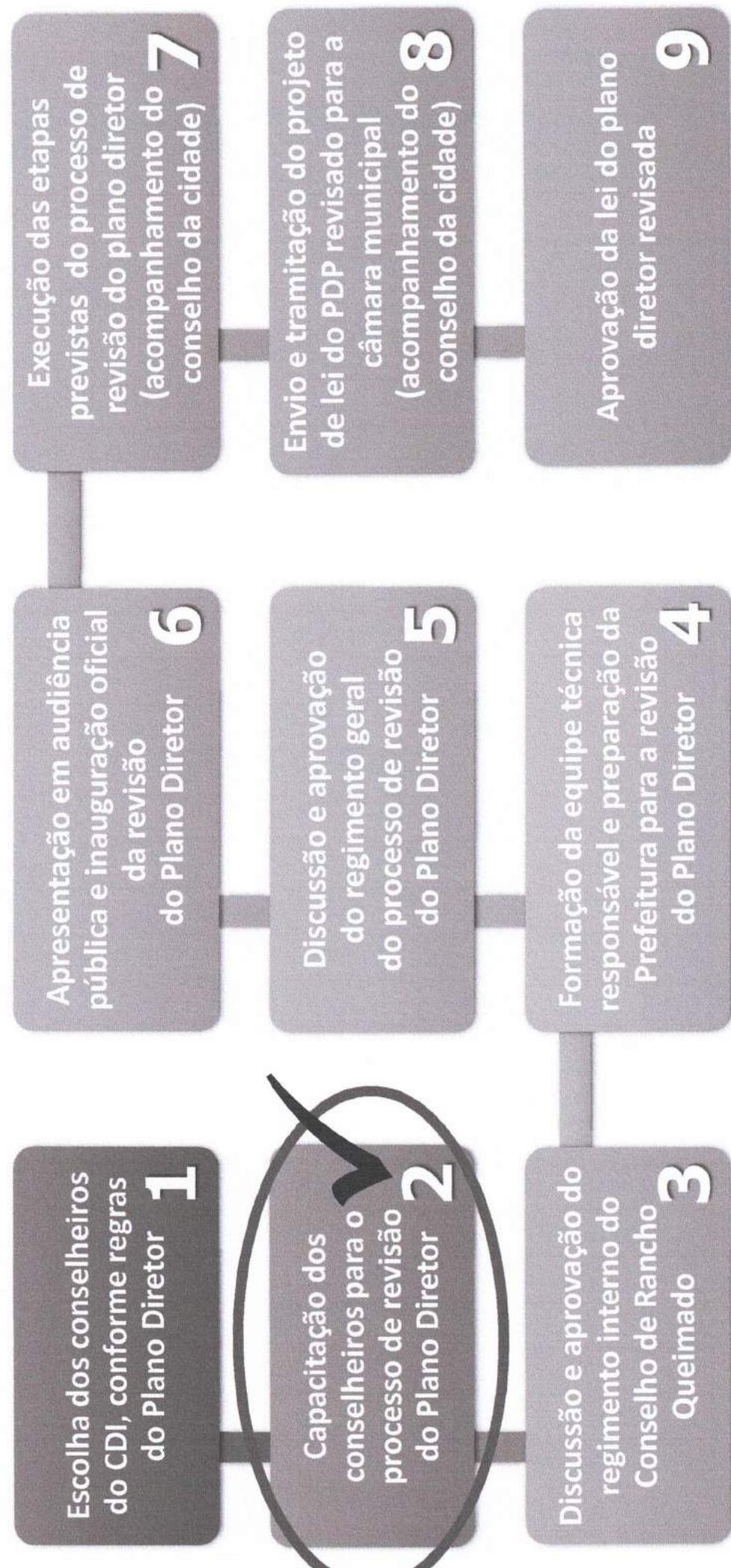
Discussão e aprovação do regimento geral do processo de revisão do Plano Diretor **6**

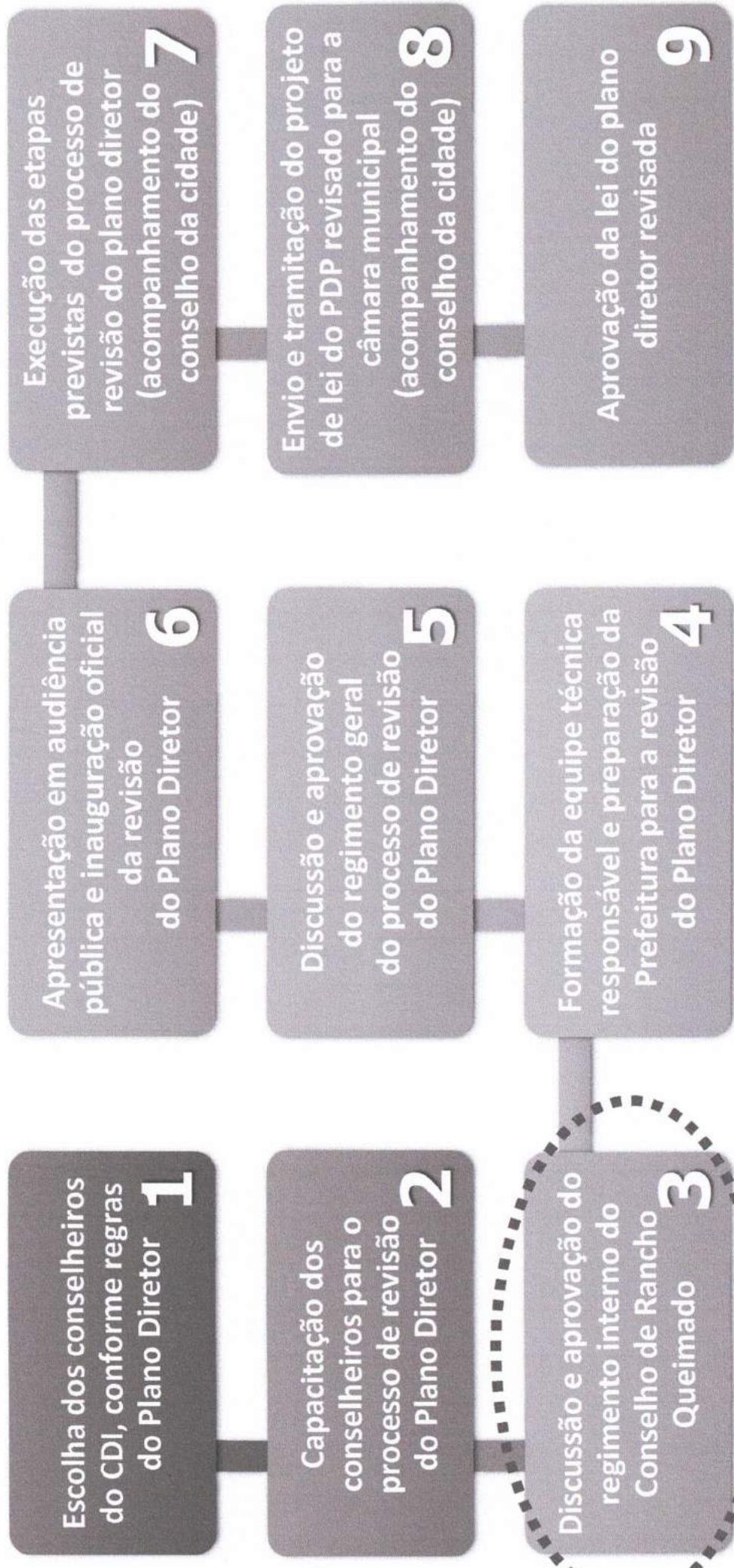
Execução das etapas previstas do processo de revisão do plano diretor (acompanhamento do conselho da cidade) **7**

Envio e tramitação do projeto de lei do PDP revisado para a câmara municipal (acompanhamento do conselho da cidade) **8**

Aprovação da lei do plano diretor revisada **9**







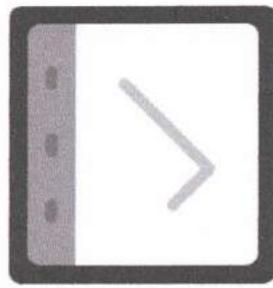
Próximo passo!



PRÓXIMAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Então como resultado da primeira Capacitação realizada hoje espera-se o agendamento da próxima reunião do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado para discussão do seu Regimento Interno!

Uma sugestão de minuta foi entregue aos Conselheiros para avaliação.



Sugestão

**Agradecemos a presença de
todos e de todas e até a
próxima reunião do Conselho!**





20/06/2018

**REUNIÃO ELEIÇÃO DO
PRESIDENTE CDI E
ANÁLISE DO
REGIMENTO INTERNO**

